

PARECER CONTÁBIL N° 422/2022

REFERENTE – PROJETO DE LEI N° 89/2022, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, em conformidade com o disposto no art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988:

Temos o presente as seguintes considerações:

Considerando que o projeto de Lei tem por objetivo desvincular em uma única vez, no importe de até 30%, incidente sobre o saldo existente na data da publicação da presente Lei, o correspondente numerário oriundo das receitas do Município de Itapoá/SC, relativas à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que o valor da desvinculação da COSIP, no valor total de R\$ 2.557.437,40, não afetará a execução das despesas vinculadas a arrecadação da COSIP.

Considerando há saldo financeiro na fonte de recurso 01080000 de onde correrá a desvinculação da receita.

Diante das considerações

PARECER FAVORÁVEL

Itapoá, 03 de novembro de 2022.

João Garcia de Souza
Gerente de Contabilidade